



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Sexta-feira, 23 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1273

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6
Extrato	6
Poder Legislativo	7
Licitações e Contratos	7
Despachos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 23 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1273

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

DECRETO N.º 8.046 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

“Regulamenta a Lei Complementar nº 45 de 12 de junho 2013, alterada pela Lei Complementar nº 79 de 09 de maio de 2023, e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Complementar nº 45 de 12 de junho de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 79 de 09 de maio de 2023;

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 45 de 12 de junho de 2013 que prevê a obrigatoriedade de regulamentação.

DECRETA:

Art. 1º – Fica regulamentado as disposições da Lei Complementar nº 45 de 12 de junho de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 79 de 09 de maio de 2023 que concede incentivos ambientais aos proprietários de imóveis edificados horizontais que possuírem em frente ao seu imóvel uma ou mais árvores, calçada ecológica e/ou utilização de energia solar.

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I – **Árvore plantada (espaço árvore):** consiste em deixar no entorno das árvores um novo parcelamento de solo com condições mínimas adequadas ao local de plantio das espécies, garantindo de forma perene o seu crescimento e desenvolvimento, tendo como objetivo que as árvores possam respirar, receber mais água e não atrofiar sem espaço mínimo.

a) O espaço árvore poderá ser implantado em todas as calçadas que possuem largura mínima de 2 (dois) metros. Deve-se sempre respeitar as medidas mínimas de acessibilidade das calçadas - mínimo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) livre.

b) Para implantar o espaço árvore as dimensões sugeridas são: 40% (quarenta por cento) de largura da calçada e comprimento o dobro da largura, ou seja, se uma calçada possui 2 (dois) metros de largura, o espaço árvore será de 0,80 m (oitenta centímetros) de largura e 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) de comprimento.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/1BAE-5F88-E4E2-5AD1> e informe o código 1BAE-5F88-E4E2-5AD1





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 23 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1273

Página 3 de 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

II – Calçada ecológica: área regular do passeio público, com plantação de gramíneas ou vegetação rasteira em frente a cada casa ou edifício, composta de faixa paralelas livre permeável em todo seu comprimento, medida a partir da guia e de faixa paralela revestida.

a) O espaçamento da calçada ecológica deverá ser de 0,60 m x 0,60 m (sessenta centímetros por sessenta centímetros) e canteiro de 1,20 m² (um metro e vinte centímetros quadrados) para garantir a mobilidade humana.

III – Energia Solar Fotovoltaica: fonte de energia renovável e limpa que utiliza a radiação solar para gerar eletricidade. Baseia-se no denominado efeito fotoelétrico, através do qual determinados materiais são capazes de absorver fótons (partículas luminosas) e liberar elétrons, gerando corrente elétrica, provém de um sistema de energia que é totalmente limpo, sustentável e renovável. Além disso, essa energia não emite nenhum tipo de gás poluente na atmosfera, garante economia de água, não polui o ar, ou seja, seu impacto é quase inexistente, o que conseqüentemente não afeta a mudança climática.

a) A energia solar fotovoltaica deverá suprir 90% (noventa por cento) do consumo total de energia da residência/predial.

Art. 3º – Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) no valor do IPTU aos proprietários de imóveis conforme disposto no artigo 1º e definidos neste Decreto.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput não se aplica aos proprietários de chácaras de recreio.

Art. 4º – Os proprietários dos imóveis que tiverem direito ao desconto previsto na Lei nº 45 de 12 de junho de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 79 de 09 de maio de 2023 deverão apresentar requerimento, até o dia 30 de setembro do ano anterior, para vigorar no exercício seguinte, junto a Secretaria de Administração e Finanças - Serviço de Lançadoria, com os seguintes documentos:

I - cópia do título de propriedade do imóvel em nome do requerente ou seu procurador;

II - cópia do documento de identificação do cadastro imobiliário do município;

III - declaração do proprietário classificando os tipos de árvores plantas e/ou a forma de calçada ecológica;

IV - cópia do documento de identidade e do CPF do proprietário.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/1BAE-5F88-E4E2-5AD1> e informe o código 1BAE-5F88-E4E2-5AD1





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 23 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1273

Página 4 de 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

§ 1º. As documentações deverão ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que emitirá relatório técnico fotográfico e posteriormente enviará ao setor competente para o fornecimento do desconto, se for o caso.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, durante a tramitação do processo administrativo, poderá realizar as diligências que entender necessárias, para agrupar as comprovações técnicas necessárias.

Art. 5º – O benefício previsto neste decreto, não retira o direito ao desconto previsto para os contribuintes que quitarem o referido tributo em parcela única.

Art. 6º – As espécies adequadas para arborização urbana e que terão direito ao desconto do IPTU são as seguintes:

I - Sob a rede de Iluminação Pública, árvores de pequeno porte:

1. Araçá;
2. Bacupari;
3. Cabdeia;
4. Caliandra;
5. Capororoca;
6. Castanha-do-Maranhão;
7. Cereja do Rio Grande;
8. Chupa-Ferro;
9. Dedaleiro;
10. Escova-de-Garrafa;
11. Falsa Murta;
12. Flamboyanzinho;
13. Gabiroba;
14. Goiabeira;
15. Grevílea-Anã;
16. Grumixama;
17. Guaçatonga;
18. Lixa;
19. Ipê-Amarelo-Pequeno;
20. Ipê-Branco;
21. Marolo;
22. Mulungu;
23. Murici;
24. Pimenta de macaco;
25. Pitanga;
26. Resedá;
27. Sangra d'água;
28. Tamanqueira;
29. Tiborna;
30. Urucum, e
31. Uvaia.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/1BAE-5F88-E4E2-5AD1> e informe o código 1BAE-5F88-E4E2-5AD1





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 23 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1273

Página 5 de 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

II - Oposto à Rede de Iluminação Pública, árvores de médio porte:

1. Aldrago;
2. Alecrim-de-Campinas;
3. Aleluia;
4. Aroeirapimenteira;
5. Cabreúva;
6. Capixingui;
7. Carobinha;
8. Cássia;
9. Falso-Chorão;
10. Guatambu;
11. Jacarandá-mimoso;
12. Jambroxo;
13. Ipê-Amarelo;
14. Ipê-Rosa;
15. Mancá-da-Serra;
16. Oiti;
17. Pau-Brasil;
18. Pau-Cigarra;
19. Quaresmeira;
20. Resedá Gigante;
21. Sucupira-Roxa.
22. Tarumã;
23. Unha-de-vaca.

Art. 7º – A calçada ecológica, para usufruir do desconto previsto neste decreto, deverá ter faixas permeáveis (grama, terra) intercalada com faixas impermeáveis (concreto, rocha, cerâmica) ao longo do passeio público destinado ao trânsito de pedestres.

Art. 8º – Após a protocolização do requerimento, este deverá ser encaminhado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para manifestar-se sobre o deferimento ou indeferimento.

Art. 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº 5.054 de 15 de julho de 2013.

Agudos, 20 de junho de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito do Municipal

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/1BAE-5F88-E4E2-5AD1> e informe o código 1BAE-5F88-E4E2-5AD1





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 23 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1273

Página 6 de 8

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2023
PROCESSO Nº. 090/2023

Tendo em vista o que consta dos autos deste procedimento licitatório, cujo objeto é a: Concessão do direito de exploração do evento denominado "Festa do Peão de Boiadeiro", em comemoração as festividades alusivas de 125 anos de emancipação política administrativa do Município de Agudos/SP, a realizar-se nos dias 27, 28 e 29 de julho, com fornecimento de estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra e outros, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades constantes no edital e seus anexos. **E diante do resultado, HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos previsto em Lei.**

J C BENEDITO EVENTOS
CNPJ: 31.098.679/0001-27

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Maior Oferta
01	Concessão do direito de exploração do evento denominado "Festa do Peão de Boiadeiro", em comemoração as festividades alusivas de 125 anos de emancipação política administrativa do Município de Agudos/SP, a realizar-se nos dias 27, 28 e 29 de julho, com fornecimento de estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra e outros, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades constantes no edital e seus anexos.	R\$ 10.200,00

Agudos, sexta-feira 23 de junho de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato

MUNICÍPIO DE AGUDOS
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº. 037/2023
EDITAL Nº. 064/2023
PROCESSO Nº. 069/2023
EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSOS

considerando as alegações apresentadas através de interposição de recurso pela empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, considerando que não houve apresentação de contrarrazões por parte da empresa **CLARO MED EQUI MEDICO HOSP LTDA**, considerando o parecer Jurídico e o parecer da Secretaria de Saúde, o Sr. Pregoeiro **LEANDRO PEREIRA FIGUEREDO** opta por acolher o recurso apresentado e inabilitar a empresa vencedora do item 01 do pregão em epigrafe, pois o aparelho oferecido não cumpre os requisitos do edital, processo na íntegra estará disponível no site do município www.agudos.sp.gov.br/licitacao

Agudos 23 de junho de 2023
Leandro Pereira Figueredo
PREGOEIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 23 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1273

Página 7 de 8

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Despachos



Câmara Municipal de Agudos Poder Legislativo

DESPACHO

Processo N.º: 056/2023

Pregão Presencial N.º: 002/2023

Assunto: Pedido de Desistência da proposta (Protocolo 0369/2023) da licitante ADRIANA ALVES DA SILVA MONTANHER 32711547833.

Objeto: Contratação de empresa objetivando o fornecimento de Coffee Break para atender às necessidades da Câmara Municipal de Agudos.

O pedido protocolado pela licitante ADRIANA ALVES DA SILVA MONTANHER 32711547833, visa desistência da proposta elaborada no dia 13/06/2023.

Constam no pedido suas inclusas razões, documentos pertinentes ao processo licitatório e parecer jurídico elaborado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Agudos/SP.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasem o pedido protocolado pela empresa classificada em primeiro lugar do Pregão Presencial 002/2023 e o teor do parecer jurídico, considerando as imposições legais estabelecidas pela norma de regência, Lei Federal N° 8.666/1993 e Lei Federal 10.520/2002, além das previsões do edital de licitação, determina-se que aplique a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Agudos pelo período de 3 (três) meses, nos termos definidos no Art. 7º da Lei 10.520/2002, eis a redação: **“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.**

Av. Joaquim Ferreira Souto, 242 - Fone/Fax: (14) 3262-8600 - Agudos - SP
e-mail: secretaria@camaraagudos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 23 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1273

Página 8 de 8



Câmara Municipal de Agudos Poder Legislativo

Encaminha-se ao Departamento de licitações para que faça a intimação da segunda colocada no certame.

Comunica-se as partes interessadas e publica-se no Diário do Município.

Agudos, 23 de junho de 2023.

Auro Aparecido Octaviani
Presidente



Av. Joaquim Ferreira Souto, 242 - Fone/Fax: (14) 3262-8600 - Agudos - SP
e-mail: secretaria@camaraagudos.sp.gov.br